

- continuação -

(Código Tributário), os impostos e taxas municipais em atraso até 31 de dezembro de 1951.

- Art. 2º - Para gozar da isenção referida no art. 1º, os contribuintes deverão liquidar seus débitos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for promulgada a presente lei.
- Art. 3º - Findo o prazo mencionado no art. 2º, a cobrança dos débitos será executada de acordo com o Código Tributário e o Decreto-lei nº 960, de 1938.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 6 de março de 1953.

(a) Dr. Caio Gomes de Figueiredo - Prefeito Municipal.

---

LEI Nº 90, de 7 de março de 1952.-

Torna sem efeito doação à Fazenda Nacional.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- Art. 1º - Fica sem efeito o decreto-lei n. 36, de 17 de junho de 1942.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 7 de Março de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

---

LEI Nº 91, de 17 de março de 1952.-

Majora Imposto Territorial Urbano.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- Art. 1º - O imposto territorial urbano da 1ª. zona, prevista pela Lei número 29, de 1-12-1948, em seu artigo 57º, fica aumentado de 50% (cincoenta por cento) anualmente, durante o quadriênio 1952-1955, sem prejuízo da revisão de valores.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos sem frente para vias públicas.

- Art. 2º - Ficam incluídos na 1ª. zona, para efeito desta lei, mais os terrenos situados no círculo formado pelas seguintes vias públicas; inclusive: Praça Barão do Rio Branco, Rua Gregório Costa, Praça Barão Homem de Mello, Rua Martin Cabral, Rua Matheus Romeiro, Praça da República, Rua Bicudo Leme, Rua Prudente de Moraes, Rua Dino Bueno e Praça Barão do Rio Branco.

- Art. 3º - Esses terrenos terão primazia para os melhoramentos constantes de calçamento, água, esgoto, arborização, remoção de lixo, reforço de iluminação.

- Art. 4º - Vetado.

- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- segue -

Arg/.  
Em 24/9/53.

- continuação -

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 17 de março de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

Nota:- É do inteiro teor o artigo 4º, vetado da Lei n. 91, de 17 de março de 1952:- "Ficam isentos do imposto predial durante o quadriênio 1952-1955, os prédios que forem construídos nesses terrenos".

---

LEI Nº 92, de 17 de abril de 1952.-

Dispõe sobre isenção de impostos a determinadas construções.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

**Art. 1º** - Durante a presente legislatura ficam isentos de imposto predial urbano os prédios que forem construídos nesta cidade, destinando-se a hotel, casa de espetáculos ou clube recreativo.

§ único - Para gozarem deste benefício, os prédios destinados a hotéis deverão ter dois ou mais pavimentos.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 16 de abril de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

---

LEI Nº 93, de 16 de abril de 1952.-

Dispõe sobre um auxílio à Igreja de Moreira Cesar.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

**Art. 1º** - Fica concedida uma verba de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para as obras da igreja de Moreira Cesar.

**Art. 2º** - Fica anulada no importe supra a verba 351/8-81-4 - Despesas Diversas do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Para execução dessa lei se disporá dos recursos contidos na verba nº 351/8-81-4 - Despesas Diversas do Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 16 de abril de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

---

LEI Nº 94, de 16 de abril de 1952.-

Declara de utilidade pública vários prédios e terrenos.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- continua -